



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 - Nº 243

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PAULO CÂMARA SANCIONA PACOTE DE LEIS PARA FORTALECER SEGURANÇA EM
PERNAMBUCO

Projetos sancionados criam 26º BPM, o 2º BIEsp e a 11ª CIPM, além de interiorizar a atuação da Polícia Científica, Corpo de Bombeiros e das delegacias de combate ao Narcotráfico



O governador Paulo Câmara sancionou, nesta quarta-feira (27/12), um pacote de ações que garantem a criação de novas unidades para o Corpo de Bombeiros e as Polícias Militar, Civil e Científica, fortalecendo, descentralizando e interiorizando a atuação dessas operativas para todo o Estado. Os decretos que criam o 26º Batalhão da Polícia Militar (26º BPM), o 2º Batalhão Integrado Especializado (2º BIEsp) e a 11ª Companhia Independente da Polícia Militar (11ª CIPM), além de novas Delegacias de Repressão ao Narcotráfico, novos grupamentos do Corpo de Bombeiros e unidades regionais da Polícia Científica, juntamente com o Instituto de Genética Forense Eduardo Campos, foram publicados no Diário Oficial de Pernambuco desta quinta-feira (28/12).

"Todas essas ações se integram ao nosso planejamento do Pacto Pela Vida para melhorar a segurança em Pernambuco. Estamos terminando 2017 melhor do que começamos e, com certeza, com esse conjunto de medidas, teremos um 2018 com paz em todo o Estado", afirmou o governador Paulo Câmara.

As medidas fazem parte do Plano de Segurança de Pernambuco e reforçam o compromisso do Governo no combate à violência e ao crime organizado, contemplando um investimento de R\$ 390 milhões para o setor. "São ações concretas, ações reais de enfrentamento à violência. A sensação de segurança é uma demanda que a população de Pernambuco já

deseja há muito tempo, e é esse o nosso dever: trabalhar com muito compromisso e seriedade, para que todos se sintam seguros aqui em Pernambuco. Novas estruturas estão sendo criadas para a PM e estamos interiorizando a Polícia Científica e as delegacias de combate ao narcotráfico, medidas necessárias, que, com certeza, trarão respostas importantes contra a violência”, comentou o secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua.

2º BIESP – Com a criação do 2º Batalhão Integrado Especializado (2º BIEsp) em Petrolina – o primeiro já está em funcionamento em Caruaru –, é a vez de o Sertão passar a contar com unidade especializada que antes só estavam presentes na Região Metropolitana do Recife. Integrarão o 2º BIEsp policiais do Batalhão de Radiopatrulha, Motopatrulhamento e Batalhão de Trânsito, o que proporcionará ao município a capacidade de fortalecer o combate a diversas modalidades de crimes na Região. Além disso, essas unidades atuarão de forma preventiva como reforço do patrulhamento rural e de trânsito nas diversas rodovias estaduais que cortam os municípios sertanejos. Também terão papel importante nas ações de pronta resposta, contribuindo para desmobilizar quadrilhas de assaltos a carros-fortes e a instituições bancárias que atuam em cidades do Sertão do Estado.

26ª BPM – A criação do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM) ampliará as atividades de prevenção e combate aos crimes no Litoral Norte, englobando os municípios de Itapissuma, Igarassu, Itamaracá e Araçoiaba. Também ficarão sob a responsabilidade do 26º BPM quatro das sete unidades prisionais que atualmente funcionam na área de responsabilidade do 17º BPM. Essa nova divisão contribuirá para aprimorar o controle aos diversos crimes relacionados à comunidade carcerária. A região do Litoral Norte, além de contar com comunidades mais isoladas, o que demanda a necessidade de fortalecer as patrulhas rurais, ainda passa por um processo único de aumento da população, devido ao incremento da planta industrial. Além desse fator, possui uma população flutuante que chega a triplicar em determinadas épocas do ano, devido ao seu potencial turístico.

11ª CIPM – Já na região Agreste, o policiamento ostensivo será fortalecido com a criação da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, que terá sede no município de Lajedo. A unidade ampliará as atividades de prevenção e combate ao crime na Microrregião de Garanhuns, provendo um policiamento mais eficaz nos municípios de Lajedo, Jupi, Jucati, Panelas, Jurema, Calçados, Ibirajuba e Canhotinho. Com a criação da 11ª CIPM, a Área Integrada de Segurança 18 (AIS-18), hoje atendida exclusivamente pelo 9º BPM, receberá reforço no policiamento ostensivo. A criação da companhia acabará por repercutir de forma positiva na Área Integrada de Segurança (AIS) 14.

POLÍCIA CIENTÍFICA – Visando à descentralização dos serviços de perícia criminal, medicina legal e identificação criminal e civil da Polícia Científica, foram criadas nove novas unidades descentralizadas da Polícia Científica – além das três já existentes no Recife, em Caruaru e Petrolina. A interiorização da corporação tornará possível levar os serviços de perícia criminal, medicina legal e identificação criminal e civil para mais perto da população da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão. Elas terão sede nos municípios de Palmares e Nazaré da Mata, na Zona da Mata; Caruaru e Garanhuns, no Agreste; Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Ouricuri, Petrolina, e Salgueiro, no Sertão. Todas contarão com profissionais do Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC) e Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB). O efetivo que atuará nas novas unidades será oriundo do último concurso público da Polícia Científica de Pernambuco, realizado em 2016. Serão 139 peritos criminais, 40 médicos legistas, 130 auxiliares de peritos, 73 auxiliares de legistas e 51 peritos papiloscopistas. Todos já estão participando do Curso de Formação da Polícia Científica, com término previsto para janeiro de 2018. A partir da interiorização das atividades da Polícia Científica, o Estado busca também reforçar o combate ao crime. Com maior celeridade nas perícias criminais e médico-legais, os inquéritos policiais serão otimizados, contribuindo para a redução da impunidade, especialmente em casos de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs) e Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVPs).

GENÉTICA – O Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC) será subordinado à Gerência Geral de Polícia Científica e realizará as perícias criminais no âmbito da genética forense.

DENARC – As delegacias especializadas no combate ao tráfico de entorpecentes fazem parte da estratégia de segurança adotada pelo Governo de Pernambuco para diminuir os números dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), já que mais da metade dos assassinatos registrados no Estado têm relação direta com a disputa de território na venda de drogas ou em consequência de dívidas pelo uso das substâncias. Cada delegacia terá um delegado titular, um adjunto, um escrivão e três agentes. Pernambuco já conta com três delegacias do Denarc que atuam na capital e Região Metropolitana do Recife. Com a implantação das outras nove unidades, o Estado passará a ter 12 Delegacias Especializadas no Combate ao Narcotráfico. Os municípios beneficiados com as novas sedes do Denarc serão Cabo de Santo Agostinho, na RMR, Goiana, na Mata Norte, Vitória de Santo Antão, na Mata Sul, Caruaru e Garanhuns, situadas no Agreste pernambucano e Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina, todas as quatro no Sertão do Estado. A previsão é que as delegacias possam entrar em funcionamento ainda no primeiro trimestre de 2018, com a chegada do novo efetivo da Polícia Civil, que está em formação na Academia de Polícia do Estado (Acadepol). Com a exceção de Caruaru, que está em operação desde setembro deste ano.

BOMBEIROS – Seis novos grupamentos de Bombeiros passarão a funcionar em todo o Estado. Também serão criados nove Centros de Atividades Técnicas, que são responsáveis pelos serviços de vistoria e pela análise e aprovação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico de todos os Municípios do Estado de Pernambuco. Os novos centros serão descentralizados passando a funcionar na Zona da Mata, Agreste e Sertão e, após a conclusão do curso de formação, os 300 novos bombeiros militares serão empregados às novas unidades.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 243 DE 29/12/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 45.507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as metas e os critérios de apuração do Índice de Eficiência Gerencial, e sobre os indicadores e o pagamento do Adicional de Eficiência Gerencial no ano de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, instituído pela Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, será concedido mensalmente aos servidores designados para as funções da equipe gestora das escolas em função de atingimento do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se funções da equipe gestora:

I - nas escolas regulares:

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Secretário Escolar;
- d) Educador de Apoio; e
- e) Analista Educacional;

II - nas escolas técnicas e de referência:

- a) Diretor;
- b) Assistente de Gestão;
- c) Secretário Escolar;
- d) Educador de Apoio; e
- e) Analista Educacional.

Art. 3º O Adicional de Eficiência Gerencial será pago, por escola, para:

I - nas escolas regulares:

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Secretário Escolar;
- d) Analista Educacional;
- e) 1 (um) Educador de Apoio para escolas com até 15 turmas;
- f) 2 (dois) Educadores de Apoio para escolas com mais de 15 turmas e até 30 turmas; e
- g) 3 (três) Educadores de Apoio para escolas com mais de 30 turmas;

II - nas escolas técnicas e de referência:

- a) Diretor;
- b) Assistente de Gestão;
- c) Secretário Escolar;
- d) Analista Educacional;
- e) 1 (um) Educador de Apoio para escolas com até 15 turmas;
- f) 2 (dois) Educadores de Apoio para escolas com mais de 15 turmas e até 30 turmas; e
- g) 3 (três) Educadores de Apoio para escolas com mais de 30 turmas.

Art. 4º Para o exercício de 2018, o Índice de Eficiência Gerencial será obtido mediante aferição dos Indicadores de Eficiência Operacional, de Regularidade na Prestação de Contas e de Regularidade no Registro de Informações Gerenciais.

Art. 5º O cálculo do Índice de Eficiência Gerencial corresponde ao somatório dos resultados dos indicadores referidos no artigo 4º, conforme a seguinte fórmula:

IEG = IEO + IRP + IRI, onde:

IEG = Índice de Eficiência Gerencial;

IEO = Indicador de Eficiência Operacional;

IRP = Indicador de Regularidade na Prestação de Contas;

IRI = Indicador de Regularidade no Registro de Informações Gerenciais.

§ 1º Cada indicador terá sua pontuação aferida, conforme tabela disposta no Anexo Único, sendo 70,0 (setenta) pontos, a pontuação mínima para recebimento do Adicional de Eficiência Gerencial pela Unidade Escolar.

§ 2º A pontuação será determinada pela Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial mediante relatórios produzidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Educação.

§ 3º Nos meses em que a Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial não publicar resultados para o indicador de Regularidade na Prestação de Contas ou para o Indicador de Regularidade no Registro de Informações, a pontuação para estes indicadores será equivalente ao último resultado publicado ou, na ausência de resultado anterior, será concedida pontuação máxima.

Art. 6º O Indicador de Eficiência Operacional será obtido pela razão entre a carga horária disponível para atribuição de aulas na escola e a carga horária necessária para atribuição de aulas na escola.

Art. 7º A carga horária disponível para atribuição de aulas será obtida através da seguinte fórmula:

$CHDA = (CHCT - EGI - MGO) \times 2/3$, onde:

CHDA = Carga horária disponível para atribuição;

CHCT = Carga horária contratada total;

EGI = Carga horária da equipe gestora ideal;

MGO = Margem Operacional.

Parágrafo único. A Margem Operacional será determinada, cumulativamente, em função do porte e do número de anexos da escola, correspondendo a:

a) 40 (quarenta) horas para escolas de pequeno porte; 60 (sessenta) horas para, de médio porte; ou 80 (oitenta) horas para, de grande porte; e

b) 40 (quarenta) horas para cada anexo da escola.

Art. 8º A carga horária necessária para atribuição de aulas será obtida através da seguinte fórmula:

$CHNA = CHMC \times QTI$, onde:

CHNA = Carga horária necessária para atribuição;

CHMC = Carga horária da matriz curricular;

QTI = Quantitativo de turmas ideal.

Art. 9º O Indicador de Regularidade na Prestação de Contas mensura o atendimento das normas e prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pela escola no exercício de 2018.

Art. 10. O Indicador de Regularidade no Registro de Informações Gerenciais mensura a inserção das notas e frequência dos estudantes no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE.

Parágrafo único. As regras e os prazos para cumprimento do Indicador descrito no *caput* deste artigo, devem obedecer ao disposto em portaria do Secretário de Educação.

Art. 11. A Secretaria de Educação do Estado publicará, até o segundo dia útil de cada mês, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, resultado do Índice de Eficiência Gerencial do mês anterior, aferido no último dia útil de cada mês.

Art. 12. O Adicional de Eficiência Gerencial será pago na folha de pagamento correspondente ao mês de publicação dos resultados do Índice de Eficiência Gerencial, com base nos resultados atingidos no mês anterior.

Art. 13. As escolas que apresentarem inconsistência na lotação de professores ou integrantes da equipe gestora não estarão aptas a receber Adicional de Eficiência Gerencial.

§ 1º No caso de professor(a) que atue em mais de uma unidade, sua lotação no sistema SADRH deverá corresponder à unidade na qual tenha mais aulas atribuídas.

§ 2º Caso não seja possível aplicar a regra prevista no § 1º, a Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial decidirá sobre a lotação para fins de cálculo do Indicador de Eficiência Operacional.

§ 3º A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá invalidar o resultado do Índice de Eficiência Gerencial de escola com inconsistência na lotação de professor, atribuição de aula ou enturmação de estudantes.

Art. 14. As escolas terão até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de dezembro de 2017 para encerrar o ano letivo de 2017 e até as 23 horas e 59 minutos do dia 2 de janeiro de 2018 para abrir o ano letivo de 2018 no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco - SIEPE.

Art. 15. Até o dia 5 de janeiro de 2018, a Secretaria de Educação do Estado publicará, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, a relação de escolas que cumpriram o prazo previsto no artigo 14º, tornando-se aptas ao atingimento do Índice de Eficiência Operacional no ano de 2018.

Art. 16. As escolas deverão garantir até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de janeiro de 2018:

I - Enturmação integral, no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE, de todos estudantes até então matriculados na unidade de ensino; e

II - Atribuição de aulas, no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE, para todas as turmas até então formadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* do artigo não impede a enturmação de alunos matriculados após esta data, bem como atribuição de aulas para novas turmas criadas.

Art. 17. Até o dia 24 de janeiro de 2017, a Secretaria de Educação do Estado publicará, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, o relatório prévio de cumprimento do Índice de Eficiência Gerencial que apontará quais escolas conseguiram promover a adequada atribuição de aula, tornando-se aptas ao atingimento do Índice de Eficiência Operacional.

Art. 18. As escolas não contempladas no relatório descrito no art. 17 devem promover os ajustes necessários em enturmação e atribuição de aulas até o dia 31 de janeiro de 2018 para possibilitar o recebimento do Adicional de Eficiência Gerencial no ano de 2018.

Art. 19. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá conceder, em caráter excepcional e mediante justificativa, prorrogação dos prazos previstos nos arts. 14 e 16.

Art. 20. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial, designada por portaria do Secretário de Educação, tem competência para avaliar os recursos interpostos sobre o Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 21. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá determinar, de ofício ou mediante provocação de escola ou Gerência Regional de Educação, alteração nos critérios de cálculo do Índice de Eficiência Gerencial.

Parágrafo único. Os despachos emitidos pela Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial deverão especificar os motivos das alterações determinadas e se as decisões proferidas produzirão efeitos apenas para escolas específicas ou para todas as escolas.

Art. 22. As escolas ou Gerências Regionais de Educação poderão apresentar recursos até o segundo dia útil após a publicação dos resultados do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 23. Os recursos interpostos deverão ser julgados pela Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial até o final de cada mês.

Art. 24. As disposições deste decreto aplicam-se apenas às escolas que disponham de equipes gestoras formadas por servidores efetivos e que tenham suas turmas, professores e matrizes registradas no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco - SIEPE.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FREDRICO DA COSTA AMÂNCIO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANDERSON DE ALENCAR FREIRE
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

Tabela de Pontuação para composição do Índice de Eficiência Gerencial

IEO		IRP		IRI	
Valor do índice (x)	Pontuação	Status do índice	Pontuação	Status do índice	Pontuação
$x \leq 1,00$	60,0	Satisfatório	20,0	Satisfatório	20,0
$1,00 < x \leq 1,05$	50,0	Com ressalva	10,0	Com ressalva	10,0
$1,05 < x \leq 1,10$	40,0	Insatisfatório	0,0	Insatisfatório	0,0
$1,10 < x \leq 1,15$	30,0				
$x > 1,15$	0,0				
Pontuação Mínima: 70,0 pontos					
Pontuação Máxima: 100,0 pontos					

DECRETO Nº 45.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, quanto às regras vinculadas à linguagem do Audiovisual, do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e nos termos da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, e da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I DA LINGUAGEM AUDIOVISUAL

Art. 1º Constitui objeto desta norma a regulamentação da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, quanto às regras vinculadas a linguagem do Audiovisual, do Fundo Pernambucano de Incentivo a Cultura – FUNCULTURA, para a produção pernambucana independente de obras de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, difusão, formação e pesquisa, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual neste Estado.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL

Art. 2º Os projetos culturais de audiovisual relacionados com a produção independente no Estado de Pernambuco, que pleiteiem recursos do FUNCULTURA, deverão ser apresentados à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que exerce a função de Secretaria Executiva da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, em formulário específico de apresentação de projetos, nos termos, horário, período, prazo e condições estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 3º As fases de tramitação de projetos culturais da linguagem de audiovisual submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA observarão os seguintes procedimentos:

- I - protocolo do projeto junto à FUNDARPE;
- II - análise e seleção de projetos culturais;
- III - aprovação de projetos culturais pela Comissão Deliberativa;
- IV - assinatura de convênio ou instrumento similar;
- V - execução;
- VI - prestação de contas parcial;
- VII - fiscalização da execução;
- VIII - emissão do atestado de execução final; e
- IX - prestação de contas final.

Art. 4º Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação do audiovisual, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica.

Art. 5º O orçamento analítico de execução do projeto, constante do Formulário de Inscrição do Edital de Convocação, deverá ser detalhado em suas especificidades, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

I - o orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Edital de Convocação;

II - as despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado;

III - as despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa;

IV - o orçamento deverá prever o pagamento de direitos autorais, desde que o proponente não participe da concepção ou da elaboração do projeto, devendo o mesmo citar os créditos na execução e nos produtos culturais advindos do projeto;

V - os projetos apresentados ao FUNCULTURA, que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio, constante do formulário de inscrição do Edital de Convocação, o preço estimativo de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso; e

VI - os preços estimativos devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, em especial ao disposto nos incisos II e IV do artigo 2º da Lei nº 16.113 de 2017, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto, com parâmetros a serem estabelecidos em Resolução da Comissão Deliberativa.

Art. 6º Os projetos culturais de audiovisual deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) cópia com legenda em português, 1 (uma) cópia em libras, 1 (uma) cópia em áudio descrição, conforme exigido pelo §3º do artigo 5º da Lei nº 16.113, de 2017.

Art. 7º Os projetos protocolizados na FUNDARPE que não tiverem o caráter cultural, não atenderem aos objetivos do SIC e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções da Comissão Deliberativa, serão excluídos do processo de seleção pela referida Comissão.

Art. 8º Caso a Comissão Deliberativa venha a utilizar limites de incentivo específicos por tipos de projetos e critérios objetivos para a pontuação de projetos culturais a ela submetidos, deverá torná-los públicos até a publicação do Edital de Convocação para apresentação de projetos.

Art. 9º Após a decisão da Comissão Deliberativa acerca dos projetos de audiovisual a ela submetidos, será afixada, no local mencionado no Edital de Convocação, bem como divulgado no portal da Secretaria de Cultura (<http://www.cultura.pe.gov.br/>), lista contendo aqueles habilitados para pontuação nas reuniões da referida Comissão.

Art. 10. A aprovação, pela Comissão Deliberativa, de Projetos Culturais, será divulgada na Imprensa Oficial, bem como divulgado no portal da Secretaria de Cultura (<http://www.cultura.pe.gov.br/>), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do julgamento de todos os projetos.

Art. 11. No Edital do FUNCULTURA do Audiovisual, cada proponente, pessoa jurídica, poderá aprovar até 02 (dois) projetos, não podendo a soma dos incentivos recebidos ser superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 12. No Edital do FUNCULTURA do Audiovisual, cada proponente, pessoa física, poderá aprovar até 2 (dois) projetos, não podendo a soma dos incentivos recebidos ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 13. Os projetos culturais submetidos a julgamento serão pontuados segundo critérios a serem definidos pela Comissão Deliberativa, divulgados no Edital de Convocação.

Art. 14. A distribuição de recursos da linguagem de audiovisual do FUNCULTURA será detalhada de forma específica pela Comissão Deliberativa em cada Edital de Convocação publicado, obedecendo à disponibilidade financeira, conforme previsto no § 4º do artigo 13 da Lei nº 16.113, de 2017.

§ 1º A quantidade total de projetos a ser aprovado em cada categoria será definida pela Comissão Deliberativa, de acordo com a soma dos projetos mais bem pontuados, podendo a comissão sugerir corte no orçamento no valor máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada projeto.

§ 2º Assegura-se o fomento a todas as categorias de Audiovisual, garantindo-se a aprovação de, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria, desde que este não deixe de observar e de cumprir todas as exigências decorrentes da legislação, do Edital e de outros regimentos definidos pela Comissão Deliberativa.

Art. 15. Para a seleção de projetos de audiovisual que obterão apoio do FUNCULTURA, serão utilizados os seguintes procedimentos e critérios:

I - A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo, respectivamente:

a) Primeira Fase: análise da documentação exigida ao proponente pelo Edital de Convocação, a ser realizada pela FUNDARPE;

b) Segunda Fase: análise do projeto técnico pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA; e

c) Terceira Fase: apresentação pelo proponente de defesa oral dos projetos pré-selecionados na segunda fase; e

II - Caberá à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e a homologação dos projetos, que receberão incentivos a partir da seleção proposta pelo Edital de Convocação.

Art. 16. Os incentivos do FUNCULTURA não poderão ser concedidos a:

I - Produtor Cultural inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;

II - agentes públicos do SIC;

III - produtores com projetos em situação irregular com a prestação de contas na Coordenadoria de Prestação de Contas do Funcultura- CPCF, e/ou na Comissão de Tomada de Contas da FUNDARPE; e

IV - projetos que não cumpram o disposto no Edital de Convocação ou não apresentem as informações exigidas pela Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE AUDIOVISUAL

Art. 17. Os projetos de audiovisual aprovados na Comissão Deliberativa terão a segunda via enviada à Coordenadoria de Prestação de Contas do Funcultura- CPCF, para controle interno, análise e emissão de parecer quanto à regularidade do proponente no âmbito do SIC.

Art. 18. O termo do convênio ou instrumento similar, a ser assinado pelo proponente, será feito em 3 (três) vias, destinadas:

I - 1ª via, ao FUNCULTURA;

II - 2ª via, à Coordenadoria de Prestação de Contas do Funcultura; e

III - 3ª via, ao Produtor Cultural.

Art. 19. O prazo de execução regular declarado no projeto original será de até 1 (um) ano, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 2 (dois) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à FUNDARPE, até 5 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

Parágrafo único. No caso de projetos aprovados nas categorias de curta metragem, longa metragem e produtos para televisão, o prazo de execução previsto no Caput será de até 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 4 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à FUNDARPE, até 5 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

Art. 20. Para a liberação do incentivo, deverá ser protocolizada na Coordenadoria de Prestação de Contas do Funcultura - CCPF, a prestação de contas parcial, respeitado o cronograma físico-financeiro do projeto, devendo esta informar, imediatamente, à FUNDARPE, para que se proceda à liberação da parcela.

Parágrafo único. A liberação da parcela em desacordo com o *caput* sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 21. A liberação referida no art. 20 será feita em conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, na instituição financeira que administra a conta única do Estado, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso, de acordo com o disposto a seguir:

I - só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência;

II - as parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de desembolso físico e financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) liberação em parcela única para os projetos nos quais o valor do incentivo pelo FUNCULTURA seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) liberação em, no mínimo, 2 (duas) parcelas, para os projetos nos quais o valor pleiteado seja igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitando-se o valor da 1ª parcela a no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura;

c) liberação em, no mínimo, 3 (três) parcelas, para os projetos nos quais o valor pleiteado seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitando-se o valor da 1ª parcela a no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura; e

d) liberação em, no mínimo, 4 (quatro) parcelas, para os projetos nos quais o valor pleiteado seja acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitando-se o valor da 1ª parcela a no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.

§ 1º O número de parcelas não deve ser superior a 6 (seis) parcelas.

§ 2º Na conta bancária referida no *caput* deve constar o nome do produtor e do respectivo projeto.

Art. 22. Nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei nº 16.113, de 2017, constatada irregularidade na execução do projeto, a FUNDARPE, além de liminarmente bloquear a liberação de parcelas subsequentes, suspenderá a análise de todos os projetos em tramitação no SIC, vinculados ao proponente Produtor Cultural, e recusará seus novos projetos, podendo proceder a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

Art. 23. A FUNDARPE é responsável pela fiscalização da execução dos projetos culturais de audiovisual financiados pelo FUNCULTURA, devendo emitir parecer de fiscalização e submetê-lo à Comissão Deliberativa para avaliação de resultados e emissão ou não de atestado de execução, com ou sem ressalvas.

§ 1º A FUNDARPE disporá sobre os procedimentos e prazos utilizados para a fiscalização, mediante portaria.

§ 2º Executado ou não o projeto cultural, o saldo dos recursos do FUNCULTURA porventura existente na conta bancária do projeto, referida no art. 21, será revertido à conta do FUNCULTURA, mediante transferência do saldo da conta corrente.

§ 3º Os recursos do FUNCULTURA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do convênio ou instrumento similar pelo proponente.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

Art. 24. A prestação de contas relativa a recursos do FUNCULTURA, destinados ao Audiovisual, de responsabilidade do proponente Produtor Cultural, prestada nos termos dos artigos 29, 30 e 32 da Lei nº 16.113, de 2017, deverá também observar a legislação financeira pertinente, especialmente a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira), e alterações, as normas expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, e as demais normas internas pertinentes.

§ 1º O proponente Produtor Cultural ficará obrigado a prestações de contas parciais cada vez que, cumulativamente:

I - tiverem sido liberados valores equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do montante aprovado para o respectivo projeto cultural; e

II - tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente.

§ 2º A entrega das prestações de contas parciais, mencionada no § 1º, não elide a exigência de prestação de contas definitiva, a ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao do término do prazo de execução estabelecido no cronograma de parcelamento de incentivo de cada projeto.

§ 3º Concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA relativos ao projeto, o proponente Produtor Cultural deverá, obrigatoriamente, solicitar o encerramento da conta bancária referida no art. 21, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva.

§ 4º Recursos de outras fontes, relativos a projeto de cujo financiamento o FUNCULTURA participe, não poderão ser depositados na conta-corrente bancária mencionada no art. 21.

Art. 25. Nos termos do artigo 29 da Lei nº 16.113, de 2017, será expedido pela FUNDARPE, Relatório de Análise das prestações de contas dos proponentes Produtores Culturais, parciais ou definitivas.

Art. 26. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, a depender da natureza do Produto Cultural a ser gerado pelo projeto, poderá exigir a apresentação de relatórios de execução parcial, que deverão obedecer às mesmas especificações constantes do relatório de execução final.

Art. 27. O atestado de execução final do projeto é parte integrante da prestação de contas que o proponente entregará à Coordenadoria de Prestação de Contas do FUNCULTURA - CPCF.

Art. 28. O relatório de execução a ser entregue pelos Produtores Culturais à FUNDARPE, como condição para emissão do atestado de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto, consiste em um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Estado e veiculação das marcas do Governo do Estado e do FUNCULTURA.

Art. 29. O relatório de execução deverá ser instruído com:

I - comprovação de divulgação, mediante apresentação de folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio, com indicação da fonte, ou outros que mostrem veiculação das marcas do Governo do Estado e do FUNCULTURA, que servirá para análise comparativa com o plano de mídia; e

II - planilha pormenorizada da distribuição do produto cultural final, resultante do projeto, a qual deverá discriminar quais os estabelecimentos ou entes que receberão o produto, bem como a quantidade que será enviada para cada um.

Parágrafo único. Os números e fatos apresentados no relatório de execução devem ser comprovados por documentos, no que couber.

Art. 30. Os proponentes Produtores Culturais deverão enviar para a FUNDARPE exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA pelos agentes de fiscalização e pela Comissão Deliberativa, conforme dispõe o § 4º do artigo 13 da Lei nº 16.113, de 2017.

Art. 31. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, nos termos do artigo 18 da Lei 15.307, de 4 de junho de 2014.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a FUNDARPE.

§ 2º Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

§ 3º Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ficam o Secretário de Cultura e a Presidência da FUNDARPE, no âmbito das respectivas competências, autorizados a expedir atos normativos complementares à execução deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o Decreto nº 34.474, de 29 de dezembro de 2009.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANDERSON DE ALENCAR FREIRE
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 45.511 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria SF nº 245, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria da Fazenda, que tomou por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, correspondente a 2,80% (dois vírgula oitenta por cento),

DECRETA:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, na modalidade de Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para o exercício de 2018, são os previstos no Anexo I deste Decreto, expressos em moeda corrente, atualizados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, correspondente a 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O pagamento da taxa prevista no art. 1º deverá ser efetuado em cota única ou em 4 (quatro) parcelas de igual valor, mediante Documento de Arrecadação Estadual-DAE-20, a ser remetido ao contribuinte pela Diretoria de Planejamento do CBMPE, devendo o referido contribuinte, não o recebendo, solicitá-lo à referida Diretoria, observados os prazos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II.

§ 1º O atraso ou inadimplência quanto ao pagamento da TPEI acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os débitos referentes a exercícios anteriores a 2018 serão cobrados e/ou informados e calculados com base nos vencimentos de cada exercício, com os encargos (obrigações secundárias) descritos no § 1º, conforme programação prevista na Tabela 2 do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANDERSON DE ALENCAR FREIRE
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2.1 - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI

2.1.1 - TPEI - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (ANUAL)

2.1.1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.1.1.1	Até 50,00 m ²	Isento
2.1.1.1.1.2	De 50,01 Até 80,00 m ²	95,13
2.1.1.1.1.3	De 80,01 Até 120,00 m ²	116,87
2.1.1.1.1.4	De 120,01 Até 160,00 m ²	141,32
2.1.1.1.1.5	De 160,01 Até 200,00 m ²	173,96
2.1.1.1.1.6	De 200,01 Até 300,00 m ²	222,86
2.1.1.1.1.7	De 300,01 Até 1000,00 m ²	296,25
2.1.1.1.1.8	Acima de 1.000,00 m ² (para cada m ²)	0,28
2.1.1.1.1.9	Tipo apartamento até 50m ²	95,13
2.1.1.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	57,10

2.1.1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.2.1.1	Até 4,00 m ²	48,01
2.1.1.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m ²	70,66
2.1.1.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m ²	115,04
2.1.1.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m ²	144,04
2.1.1.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m ²	190,25
2.1.1.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m ²	236,46
2.1.1.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m ²	288,10
2.1.1.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m ²	361,49
2.1.1.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m ²	483,80
2.1.1.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m ²	608,80
2.1.1.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	1057,27
2.1.1.2.1.12	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,35

2.1.1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.3.1.1	Até 80,00 m ²	252,75
2.1.1.3.1.2	De 80,01 até 120,00 m ²	318,01
2.1.1.3.1.3	De 120,01 até 160,00 m ²	385,93
2.1.1.3.1.4	De 160,01 até 200,00 m ²	481,08
2.1.1.3.1.5	De 200,01 até 300,00 m ²	608,79
2.1.1.3.1.6	De 300,01 até 600,00 m ²	722,93
2.1.1.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m ²	812,64
2.1.1.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	1383,40
2.1.1.3.1.9	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,49

2.1.2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO

2.1.2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.1.1.1	Até 50,00 m ²	Isento
2.1.2.1.1.2	De 50,01 até 80,00 m ²	65,21
2.1.2.1.1.3	De 80,01 até 120,00 m ²	78,82
2.1.2.1.1.4	De 120,01 até 160,00 m ²	97,84
2.1.2.1.1.5	De 160,01 até 200,00 m ²	119,58
2.1.2.1.1.6	De 200,01 até 300,00 m ²	154,92
2.1.2.1.1.7	De 300,01 até 1.000,00 m ²	209,29
2.1.2.1.1.8	Acima de 1.000,00 m ² (para cada m ²)	0,23
2.1.2.1.1.9	Tipo apartamento até 50m ²	65,21
2.1.2.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	57,10

2.1.2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.2.1.1	Até 4,00 m ²	29,88
2.1.2.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m ²	48,93
2.1.2.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m ²	78,82
2.1.2.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m ²	100,55
2.1.2.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m ²	133,19
2.1.2.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m ²	163,08
2.1.2.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m ²	201,14

2.1.2.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m ²	252,75
2.1.2.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m ²	337,01
2.1.2.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m ²	425,22
2.1.2.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	731,11
2.1.2.2.1.12	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,25

2.1.2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.3.1.1	Até 40,00 m ²	86,98
2.1.2.3.1.2	De 40,01 até 80,00 m ²	176,65
2.1.2.3.1.3	De 80,01 até 120,00 m ²	222,86
2.1.2.3.1.4	De 120,01 até 160,00 m ²	271,79
2.1.2.3.1.5	De 160,01 até 200,00 m ²	334,30
2.1.2.3.1.6	De 200,01 até 600,00 m ²	423,99
2.1.2.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m ²	565,31
2.1.2.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	975,72
2.1.2.3.1.9	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,30

2.2 - OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

2.2.1 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO – CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP

2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.1.1.1	Até 250,00 m ²	0,79
2.2.1.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,60
2.2.1.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,55
2.2.1.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,53
2.2.1.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,52
2.2.1.1.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,36

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.2.1.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.2.1.1	Até 250,00 m ²	0,94
2.2.1.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,71
2.2.1.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,62

2.2.1.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,57
2.2.1.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,54
2.2.1.2.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,40

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.2.1.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.3.1.1	Até 250,00 m ²	1,09
2.2.1.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,86
2.2.1.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,75
2.2.1.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,63
2.2.1.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m ²	0,57
2.2.1.3.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

2.2.2 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP.

2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.1.1.1	Até 250,00 m ²	0,79
2.2.2.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,60
2.2.2.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,55
2.2.2.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,53
2.2.2.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,52
2.2.2.1.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,36

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.2.2.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.2.1.1	Até 250,00 m ²	0,94
2.2.2.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,71
2.2.2.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,62
2.2.2.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,57
2.2.2.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,54
2.2.2.2.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,40

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.2.2.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.3.1.1	Até 250,00 m ²	1,09
2.2.2.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,86
2.2.2.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,75
2.2.2.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,63
2.2.2.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m ²	0,57
2.2.2.3.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

2.2.3 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL

2.2.3.1 - MEIO DE TRANSPORTE		VALORES (R\$)
2.2.3.1.1	Motocicleta	27,17
2.2.3.1.2	Autopasseio	43,49
2.2.3.1.3	Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres	73,39
2.2.3.1.4	Caminhões de transporte de cargas	100,56

2.2.4 - PENALIDADES ATRAVÉS DAS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. (As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

2.2.4.1 - CLASSE DE RISCO PEQUENO		VALORES (R\$)
2.2.4.1.1	Grupo I	311,23
2.2.4.1.2	Grupo II	435,70
2.2.4.1.3	Grupo III	560,18
2.2.4.1.4	Grupo IV	684,67
2.2.4.1.5	Grupo V	809,18
2.2.4.1.6	Grupo VI	933,64
2.2.4.2 - CLASSE DE RISCO MÉDIO		VALORES (R\$)
2.2.4.2.1	Grupo I	936,72
2.2.4.2.2	Grupo II	1.120,38
2.2.4.2.3	Grupo III	1.307,13
2.2.4.2.4	Grupo IV	1.493,88
2.2.4.2.5	Grupo V	1.680,58
2.2.4.2.6	Grupo VI	1.867,32

2.2.4.3 - CLASSE DE RISCO GRANDE		VALORES (R\$)
2.2.4.3.1	Grupo I	1.870,42
2.2.4.3.2	Grupo II	2.116,31
2.2.4.3.3	Grupo III	2.365,27
2.2.4.3.4	Grupo IV	2.614,20
2.2.4.3.5	Grupo V	2.863,17
2.2.4.3.6	Grupo VI	3.112,21

ANEXO II

**TABELA 1
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2018**

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV

Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Ipojuca	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Salgueiro	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Araripina	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolândia	31/AGO	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV

TABELA 2

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2015, 2016 e 2017)

Município	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Camaraçibe	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	28/SET	31/OUT	30/NOV

DECRETO Nº 45.514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 45.884.621,35 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 45.884.621,35 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
CLOVES EDUARDO BENEVIDES
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
RAUL JEAN LOUIS JÚNIOR
ANDERSON DE ALENCAR FREIRE
LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO
FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0963.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	45.884.621,35
TOTAL		45.884.621,35

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE		
00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
08.128.0570.2591 - Implementação do Plano Estadual de Capacitação e Atividade: Formação para os Gestores, Técnicos e Conselheiros		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	600.000,00

Atividade:	08.243.0570.1161 - Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco		43.900,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	43.900,00
Atividade:	08.244.0570.2593 - Concessão de Benefícios Eventuais		3.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	3.000,00
Atividade:	08.244.0570.4068 - Implementação das Ações do Programa PE no Batente		18.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	18.000,00
	08.244.0909.4128 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja		
Atividade:	Pernambucana pelo		10.000,00
	FEAS		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	10.000,00
	08.306.0907.4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional -		
Projeto:	SAN		255.056,27
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	3.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	252.056,27
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade:	04.122.0955.4373 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Fazenda		57.123,74
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	57.123,74
	04.128.0955.0168 - Desenvolvimento, através da formação do corpo funcional		
Atividade:	da		27.671,63
	SEFAZ (treinamento e capacitação através da ESAFAZ)		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	27.671,63
	04.128.0955.1639 - Desenvolvimento e Coordenação da Política de Gestão de		
Atividade:	Pessoas		16.150,07
	da SEFAZ		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	16.150,07
	04.129.0955.0178 - Reaparelhamento e Reequipamento da Secretaria da		
Projeto:	Fazenda -		11.277,06
	FAAF		
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	10.579,32
	4.4.90.00 - Investimentos	0125	697,74
Atividade:	04.129.1016.4085 - Aumento da Arrecadação de Receitas Próprias		1.255,40
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.255,40
	04.846.0955.0171 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a		
Atividade:	Servidores		28.813,16
	da SEFAZ		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	28.813,16
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Atividade:	26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado		3.998.458,33
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0246	3.998.458,33
	26.782.0927.4186 - Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior		
Projeto:	do		3.172.000,00
	Estado		
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.172.000,00
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade:	14.122.0977.4397 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de		13.597,20
	Ressocialização - SERES		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	13.597,20
	14.122.1025.2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do		
Atividade:	Estado		976.010,31
	4.4.90.00 - Investimentos	0150	586.446,20
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	389.564,11
Projeto:	14.421.0310.1007 - Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais,		3.971,96
	Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema		
	Penitenciário		
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	3.971,96
Projeto:	14.421.1025.4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional		1.001.357,92
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	132.703,16
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	376.901,49
	4.4.90.00 - Investimentos	0150	491.753,27
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Op.			
Especial:	11.846.0946.0818 - Encargos com o PASEP da FUNDARPE		930,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	930,00

Atividade:	13.122.0946.4363 - Suporte às Atividades Fins da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		79.610,03
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	11.025,72
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	59.881,90
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	6.967,87
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.734,54
Atividade:	13.126.0946.4487 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da FUNDARPE		23.611,38
Projeto:	13.391.0929.4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado	0101	23.611,38
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		433,35
	13.391.0929.4415 - Valorização e Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado		
Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	433,35
	13.392.1001.4150 - Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura		1.055,38
Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.055,38
	13.392.1012.4310 - Promoção de Ações de Trabalho e Renda Através da Cultura		253.487,52
Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0248	150.648,00
	3.3.60.00 - Outras Despesas Correntes	0248	102.839,52
Atividade:	13.392.1012.4310 - Promoção de Ações de Trabalho e Renda Através da Cultura		23.710,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	23.710,00
Atividade:	13.392.1062.4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais		206.048,03
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	28.561,12
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	25.000,00
	4.4.50.00 - Investimentos	0242	5.610,14
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	108.131,58
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	38.745,19
Atividade:	13.846.0946.0813 - Contribuições Patronais da FUNDARPE ao FUNAFIN		220,23
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	220,23
Atividade:	13.846.0946.0819 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		3.291,99
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.291,99
21000 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - Administração Direta			
Projeto:	27.812.1002.4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva		19.184,87
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	19.184,87
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Op. Especial:	11.846.0940.0406 - Encargos com o PASEP da EMPETUR		5.100,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	5.100,00
Atividade:	23.122.0940.4357 - Suporte às Atividades Fins da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR		480.108,95
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	141.289,29
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	338.819,66
Atividade:	23.126.0940.2603 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da EMPETUR		10.920,76
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	10.920,76
Atividade:	23.128.0940.0100 - Capacitação de Recursos Humanos da EMPETUR		5.100,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	5.100,00
Atividade:	23.695.0925.1520 - Apoio a Gestão do Setor Turístico do Estado		371.243,56
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	371.243,56
Projeto:	23.695.0925.4009 - Adequação da Infraestrutura para o Turismo		68.867,53
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0140	68.867,53
Atividade:	23.695.1004.2516 - Estruturação da Atividade Turística no Estado		50.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
Atividade:	23.695.1004.4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado		43.188,05
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	43.188,05
Atividade:	23.846.0940.1236 - Contribuições Patronais da EMPETUR ao FUNAFIN		6.900,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	6.900,00
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			

00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta

Atividade:	22.122.0964.4383 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		103.910,83
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	103.910,83
Projeto:	22.661.1064.3186 - Implantação de Empreendimentos Estruturadores		3.228,89
	4.4.90.00 - Investimentos	0140	3.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	228,89
Op. Especial:	23.691.1090.4723 - Apoio a Projetos de Fomento à Inovação, através da Concessão de Empréstimos e Financiamento, Subvenções e Aval		628.467,38
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0152	628.467,38
Op. Especial:	28.846.0964.0359 - Contribuição Complementar da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao FUNAFIN		90,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	90,00

30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**00212 Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM**

Projeto:	04.122.1067.2860 - Fortalecimento da Gestão de Ações Consorciadas na RMR		73.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0127	73.000,00
Atividade:	15.451.0190.0727 - Apoio Operacional ao PROMETRÓPOLE		231.800,00
	4.4.91.00 - Investimentos	0127	231.800,00
Projeto:	15.451.0190.0732 - Implantação de Infraestrutura Supra Local		89.300,00
	4.4.40.00 - Investimentos	0127	89.300,00
Projeto:	15.451.0461.2239 - Gestão de Risco em Áreas de Morro e Alagado		38.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0127	38.000,00
Projeto:	15.451.0461.2859 - Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado		601.400,00
	4.4.40.00 - Investimentos	0127	601.400,00

00313 Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

Projeto:	18.122.0936.4011 - Adequação das Instalações Físicas da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		5.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	5.000,00
Atividade:	18.122.0936.4352 - Suporte às Atividades Fins da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		23.259,10
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	23.259,10
Atividade:	18.126.0936.4248 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		5.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	5.000,00
Atividade:	18.128.0936.3612 - Capacitação de Recursos Humanos da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		3.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	3.000,00
Atividade:	18.131.1077.4673 - Manutenção da Ouvidoria da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		5.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	5.000,00
Atividade:	18.544.0733.4116 - Desenvolvimento de Ações Integradas de Gestão dos Recursos Hídricos e Clima		425.887,85
	4.4.90.00 - Investimentos	0126	425.887,85
Projeto:	18.544.0733.4440 - Desenvolvimento de Ações Integradas de Previsão de Eventos Críticos e Prevenção de Catástrofes Naturais		5.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	5.000,00
Atividade:	18.846.0936.3617 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da APAC		8.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	8.000,00
Op. Especial:	18.846.0936.3619 - Encargos com COFINS e PASEP da APAC		45.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0126	45.000,00
Op. Especial:	28.846.0936.3616 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da APAC		10.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0242	10.000,00

31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**00405 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE**

Atividade:	19.122.0942.4359 - Suporte às Atividades Fins da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		24.576,22
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	24.576,22
Atividade:	19.571.0906.0191 - Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática		28.023,78
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	275,78
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	8.448,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	19.300,00
Projeto:	19.571.0906.2047 - Atendimento à Demanda das Empresas por Estudos e Pesquisas Geradores de Inovação		1.068.186,00
	3.3.60.00 - Outras Despesas Correntes	0242	1.068.186,00
Atividade:	19.571.0906.2049 - Apoio ao Desenvolvimento de Capital Humano de Alto Nível		116.700,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	116.700,00
Atividade:	19.571.0906.4149 - Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T em Temas Prioritários para PE		391.500,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	391.500,00

38000 - SECRETARIA DAS CIDADES**00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta**

Atividade:	15.122.0957.4375 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria das Cidades		4.836,85
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.836,85
Atividade:	15.131.1077.4581 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria das Cidades		3.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.000,00
Projeto:	15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos		469.382,20
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	345.454,58
	4.4.40.00 - Investimentos	0101	45.889,11
	4.4.40.00 - Investimentos	0140	78.038,51
Projeto:	15.452.1029.2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social		25.600,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	25.600,00
Projeto:	15.452.1038.4166 - Implantação do Sistema Estadual de Apoio à Gestão Municipal dos Resíduos Sólidos		151.584,42
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	2.165,42
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0140	2.319,00
	4.4.40.00 - Investimentos	0101	147.100,00
Projeto:	15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial		58.908,30
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	28.966,36
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	1.941,94
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	28.000,00
Atividade:	15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros		145.748,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	57.698,74
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	42.192,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0140	45.857,26
Op. Especial:	28.846.0957.0996 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria das Cidades		20.000,00
	4.4.20.00 - Investimentos	0102	10.000,00
	4.4.20.00 - Investimentos	0140	10.000,00

39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Atividade:	06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		1.518.835,87
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.517.985,39
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0101	850,48
Atividade:	06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social		1.263,25
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.263,25
Atividade:	06.128.0171.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		301.103,08
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	450,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	300.653,08

Atividade:	06.128.0923.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		242.294,00
Atividade:	06.181.0523.2366- Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	0101	242.294,00
	3.3.90.00- Outras Despesas Correntes		1.202.681,76
Atividade:	06.181.0523.2381- Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	0101	1.202.681,76
	3.3.90.00- Outras Despesas Correntes		453.848,81
Atividade:	06.181.0523.2711- Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica	0101	453.848,81
	3.3.90.00- Outras Despesas Correntes		189.583,65
Atividade:	06.181.0923.0333- Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	0104	189.583,65
	4.4.90.00- Investimentos		22.925.839,90
	4.4.90.00- Investimentos	0119	798.333,00
	4.4.90.00- Investimentos	0140	20.775.000,00
	4.4.90.00- Investimentos	0102	362.384,90
	4.4.90.00- Investimentos	0104	990.122,00
Atividade:	06.181.0923.3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS		90.046,98
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	90.046,98
Projeto:	06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		516.955,60
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	516.955,60
Atividade:	06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		1.266.488,71
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.266.488,71
Atividade:	06.846.0963.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social		387.332,28
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	387.332,28
Atividade:	10.302.0963.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		85.302,56
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	66.935,35
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	18.367,21
TOTAL			45.884.621,35

ATOS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5230 - Reconduzir, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, como representante dos Servidores do Estado de Pernambuco **FLORENTINA FRANCISCA CABRAL**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2017.

Nº 5231 - Reconduzir, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, como representante dos Servidores do Estado de Pernambuco **JOÃO BATISTA FORTUNATO**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2017.

Nº 5232 - Reconduzir, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do § 2º do artigo 10 da Lei nº 11.925, de 02 de janeiro de 2001, e do Decreto nº 30.629, de 26 de julho de 2007, para compor o Conselho de Administração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, como representante do Governo do Estado, **ROMILDO JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO**, na qualidade de titular, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Nº 5233 - Designar, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, como representante do Governo do Estado de Pernambuco, **ISABEL CRISTINA XAVIER SOARES ARRUDA FALCÃO**, na qualidade de titular, em substituição a MARIA CRISTINA CARRILHO DÁVILA SALTOS, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2017.

Nº 5234 - Designar, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado

de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, como representante do Governo do Estado de Pernambuco, **MARIA CRISTINA CARRILHO DÁVILA SALTOS**, na qualidade de suplente da Conselheira titular ISABEL CRISTINA XAVIER SOARES ARRUDA FALCÃO, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2017.

Nº 5235 - Reconduzir, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, como representante do Governo do Estado de Pernambuco, **CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2017.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 120 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO PAIPI NOEL**), que ocorrerá durante o período de **08 a 25/12/2017**:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 121 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os bombeiros militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **01/12/2017 a 31/01/2018**:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. BOMBEIROS MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. BOMBEIROS MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/12/17.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**
Nº 3851-Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
HENRIQUE JOHN PEREIRA NEVES	273458-3	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	26.12.2017

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DE DELEGADO DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA EDITAL Nº 42 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, torna pública a exclusão dos candidatos Antonio Marcelo Alves Bezerra Silva, inscrição nº 10005242, Clebson Cardoso de Melo, inscrição nº 10013999, do subitem 1.1.1 do Edital nº 34 – SDS/PE – Polícia Civil, de 4 de setembro de 2017.

Torna pública, ainda, em atenção a decisões judiciais, a **convocação** dos candidatos *sub judice* Alaumo Gomes de Lima, inscrição nº 10002477, Antonejan Salomao Goncalves, inscrição nº 10036975, Francisco Andrade dos Santos Neto, inscrição nº 10045604, e Ivan Luiz Lima de Moraes, inscrição nº 10041274, bem como dos candidatos regulares Antonio Marcelo Alves Bezerra Silva, inscrição nº 10005242, Clebson Cardoso de Melo, inscrição nº 10013999, para visualização do resultado provisório na investigação social e para interposição de recurso contra esse resultado, conforme a seguir especificado.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Os candidatos poderão visualizar o resultado provisório na investigação social das **8 horas** do dia **29 de dezembro de 2017** às **17 horas** do dia **2 de janeiro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil.

1.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na investigação social, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil, nos dias **29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro 2018**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas** (horário local), pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá portar e entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, no **Campus de Ensino Recife da ACIDES (antiga ACADEPOL) – Rua Tabira, nº 160 – Boa Vista, Recife/PE**.

1.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da não recomendação e a interposição de recurso.

1.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.5 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

1.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – SDS/PE – Polícia Civil, de 4 de abril de 2016, ou com este edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado final na investigação social dos candidatos de que trata este edital será publicado no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil, na data provável de **9 de janeiro de 2018**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS
DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPISCOPISTA, DE MÉDICO LEGISTA E DE
PERITO CRIMINAL

EDITAL Nº 36 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atenção a decisões judiciais, torna pública a **convocação** dos candidatos *sub judice*, ao Cargo 4: Médico Legista, Dany Cristhiann da Silva Carvalho, inscrição nº 10005918, e do candidato regular Walter Hogenys Bezerra de Alencar Furtado, inscrição nº 10016530, para visualização do resultado provisório na investigação social e para interposição de recurso contra esse resultado, conforme a seguir especificado.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Os candidatos poderão visualizar o resultado provisório na investigação social das **8 horas** do dia **29 de dezembro de 2017** às **17 horas** do dia **2 de janeiro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_cientifica.

1.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na investigação social, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_cientifica, nos dias **29 de dezembro de 2017** e **02 de janeiro de 2018**, das **8 horas** às **12 horas** e das **13 horas** às **17 horas** (horário local), pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá portar e entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, no **Campus de Ensino Recife da ACIDES (antiga ACADEPOL) – Rua Tabira, nº 160 – Boa Vista, Recife/PE**.

1.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da não recomendação e a interposição de recurso.

1.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – SDS/PE – Polícia Científica, de 4 de abril de 2016, ou com este edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado final na investigação social dos candidatos de que trata este edital será publicado no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_cientifica, na data provável de **9 de janeiro de 2018**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 29/12/2017)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6456, DE 28/12/2017 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Ricardo Silveira de Azevedo**, matrícula nº 272530-4, Titular da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo, ambas da 4ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Prêmio de sua Titular, a Delegada Especial de Polícia **Silvana Carla Pereira da Costa**, matrícula nº 192481-8, no período de 01 a 15.12.2017, conforme CI nº 336/2017, da 4ª DESEC (Sigepe nº 8901393-6/2017).

Nº 6457, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Francisca Erica da Silva Bezerra**, matrícula nº 272478-2, para a Chefia da 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensada da Chefia da 4ª Equipe de Plantão da mesma Delegacia, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, considerando que “A designação solicitadas decorrem da necessidade de melhorar a produtividade das citadas unidades policiais, adequando a capacidade operacional de tais Autoridades Policiais às citadas Delegacias, assim como atingir os objetivos do Planejamento Operacional da Secretaria de Defesa Social”, conforme CI nº 693/2017, da DIM (Sigepe nº 8894613-3/2017).

Nº 6458, DE 28/12/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Jair Cruz da Silva**, matrícula nº 149236-5, Titular da Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição - Alagoinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição - Pesqueira, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a primeira parcela de Férias do seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, no período de 15 a 29.01.2018, conforme CI nº 350/2017, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8898059-2/2017).

Nº 6459, DE 28/12/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Jair Cruz da Silva**, matrícula nº 149236-5, Titular da Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição - Alagoinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 114ª Circunscrição - Poção, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a primeira parcela de férias do Delegado Especial de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, no período de 15 a 29.01.2018, ficando

suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 3271/2016, de 13.09.2016, pelo mesmo período, conforme CI nº 350/2017, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8898059-2/2017).

Nº 6460, DE 28/12/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Paollus Edwarado Leite de Mendonça Santos**, matrícula nº 272534-7, Titular da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 110ª Circunscrição - Sanharó, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Romulo Cesar de Holanda Souza**, matrícula nº 193858-4, no período de 15 a 29.12.2017, conforme CI nº 351/2017, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8897971-4/2017).

Nº 6461, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Luciana Almeida da Costa Ponte**, matrícula nº 272521-5, Titular da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 106ª Circunscrição – São Bento do Una, da 15ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias do Delegado Especial de Polícia **Romulo Cesar de Holanda Souza**, matrícula nº 193858-4, no período de 15 a 29.12.2017, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 203/2016, de 20.01.2017, pelo mesmo período, conforme CI nº 351/2017, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8897971-4/2017).

Nº 6462, DE 28/12/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Nicodemos Pedro da Silva**, matrícula nº 196664-2, Titular da Delegacia de Polícia da 125ª Circunscrição – Machados, da 16ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 132ª Circunscrição - Frei Miguelinho, da 17ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias do Delegado Especial de Polícia **Pedro Santana de Araujo**, matrícula nº 193853-3, no período de 02 a 31.01.2018, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 4471/2017, de 18.08.2017, pelo mesmo período, conforme CI nº 282/2017, da 16ª DESEC (Sigepe nº 8897709-3/2017).

Nº 6463, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Maria Betania de Freitas Tavares**, matrícula nº 213912-0, Titular da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 127ª Circunscrição - Salgadinho, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Josinaldo Correia de Almeida**, matrícula nº 97854-0, no período de 02 a 31.01.2018, conforme CI nº 281/2017, da 16ª DESEC (Sigepe nº 8897702-5/2017).

Nº 6464, DE 28/12/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Jose Raimundo Barbosa de Arruda**, matrícula nº 87002-1, Titular da Delegacia de Polícia da 117ª Circunscrição - Bom Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 124ª Circunscrição - Casinhas, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias do Delegado Especial de Polícia **Josinaldo Correia de Almeida**, matrícula nº 97854-0, no período de 02 a 31.01.2018, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 3739/2015, de 24.07.2015, pelo mesmo período, conforme CI nº 279/2017, da 16ª DESEC (Sigepe nº 8897677-7/2017).

Nº 6465, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Maria Betânia de Freitas Tavares**, matrícula nº 213912-0, Titular da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição – Limoeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Pedro Santana de Araújo**, matrícula nº 193853-3, no período de 02 a 31.01.2018, conforme CI nº 280/2017, da 16ª DESEC (Sigepe nº 8897698-1/2017).

Nº 6466, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Servulla Wallecka Orengo Bezerra**, matrícula nº 272569-0, para a Chefia da Divisão de Homicídios Agreste - Caruaru, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-1, ficando dispensada da Chefia da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA, ambas da DINTER-1, considerando “a necessidade de alinhos pontuais nas Unidades Policiais Operacionais subordinadas à Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER-1), de modo a imprimir maior dinamismo nas atividades que lhes são próprias e visando, com isso, propiciar as condições favoráveis para redução nos registros de crimes em geral e, em especial, dos Crimes Violentos Letais (CVLI's), contribuindo para que a Secretaria de Defesa Social venha a atingir as metas propostas pelo plano Estadual de Segurança Pública, denominado Pacto Pela Vida”, conforme CI nº 209/2017, da DINTER-1 (Sigepe nº 8903047-4/2017).

Nº 6467, DE 28/12/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Servulla Wallecka Orengo Bezerra**, matrícula nº 272569-0, Titular da Divisão de Homicídios Agreste - Caruaru, para responder cumulativamente pelo expediente da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, considerando “a necessidade de alinhos pontuais nas Unidades Policiais Operacionais subordinadas à Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER-1), de modo a imprimir maior dinamismo nas atividades que lhes são próprias e visando, com isso, propiciar as condições favoráveis para redução nos registros de crimes em geral e, em especial, dos Crimes Violentos Letais (CVLI's), contribuindo para que a Secretaria de Defesa Social venha a atingir as metas propostas pelo plano Estadual de Segurança Pública, denominado Pacto Pela Vida”, conforme CI nº 209/2017, da DINTER-1 (Sigepe nº 8903047-4/2017).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 6468, DE 28/12/2017 – Transferir, por necessidade do serviço, a Capitã **PM Reidja de Farias Santos**, matrícula nº 102748-4, da 3ª CIPM para a DASDH/PMPE.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6469, DE 28/12/2017 – Renovar, por mais um ano, a contar de 01/01/2018, o mandato do Comissário Especial de Polícia **Alexandre Marcio de Oliveira**, matrícula nº 151464-4, como Secretário da 1ª CPDSP/SERES.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6470, DE 28/12/2017 - LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Concedo nos termos do Artigo 112, da Lei 6123, de 20/07/1968, e informações constantes na ficha funcional da servidora. **PROCESSO Nº 4026251-2/2017 - EDJANE LÚCIA XAVIER**, matrícula nº 125162-7, conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio referente ao 2º Decênio, a contar de 01 de fevereiro de 2018, devendo retornar as suas atividades em 31 de julho de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6471, DE 28/12/2017 - LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO - Cabo PM GUSTAVO HENRIQUE SILVA SALES, matrícula nº 930916-0, RG nº 41518 PMPE, servindo atualmente na Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 15 de fevereiro de 2018, devendo retornar as suas atividades em 16 de maio de 2018. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da Lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6472, DE 28/12/2017 - LICENÇA ESPECIAL – SUSPENSÃO

Suspender, a contar de 26 de dezembro de 2017, o gozo da Licença Especial referente ao 1º decênio, do Soldado **PM LUIZ PORFÍRIO PESSOA JÚNIOR**, matrícula nº 107036-3, a qual foi autorizada através da Portaria GAB/SDS nº 6027, de 06 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Geral da SDS nº 231 de 12 de dezembro de 2017, ficando 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias para gozo posterior, conforme solicitação contida na CI nº 241/2017-CIODS/SDS de 26 de dezembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 6473, DE 28/12/2017 - Determinar o exercício do Agente de Segurança Patrimonial, o 2º Sargento RRP **Edivaldo Gonçalves de Sena**, matrícula nº 121139-0/GP, no Colégio da Polícia Militar – Anexo I – Petrolina.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 6474, DE 28/12/2017 - I – Remanejar do Complexo Prisional do Curado, Recife-PE, para a Colônia Penal Feminina – CPFR I, Bom Pastor, Recife-PE, o Segurança de Estabelecimento Prisional o 3º SGT RRP **Paulo Francisco da Silva**, matrícula nº 103880-0/PS-16/GP; **II – Determinar** o controle e fiscalização do Comando do BPGd, permanecendo no efetivo

do PS-16/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE; **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/12/2017
REQUERIMENTO DESPACHADO

PROCESSO SIGEPE Nº 9007639-7/2017 – 3º Sargento BM **ODOMY AMORIM DE SOUZA** - matrícula nº 940179-2/CBMPE: **OBJETO:** Interrupção de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no artigo 67 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco). **DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL: INTERROMPER**, a contar da data da publicação, a Licença Para Trato de Interesse Particular (LTIP), concedida através de requerimento despachado do dia 26/09/2017, publicado no Boletim Geral/SDS nº 185, de 30/09/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO 28/12/2017
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE 8862231-3/2017– Carlos Alberto da Silva – matrícula nº 150498-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1095/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 04/07/2017.

PROCESSO SIGEPE 8902699-7/2017– Carlos Alberto dos Santos – matrícula nº 152426-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1101/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 09/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 6600178-1/2017 – Edvaldo Jerônimo da Silva – matrícula nº 143053-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1110/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo período de 05/01/2012 a 01/08/2017.

PROCESSO SIGEPE 8893149-6/2017 – Eli Ferreira dos Santos – matrícula nº 150515-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1091/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 09/07/2017.

PROCESSO SIGEPE 8890746-6/2017– Fernando Rosa – matrícula nº 152536-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1092/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 07/10/2017.

PROCESSO SIGEPE 8903008-1/2017– Francisco Fernão Bezerra de Magalhães – matrícula nº 136993-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1105/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo a 03/05/2017.

PROCESSO SIGEPE 8818314-6/2017– George Pereira Alves – matrícula nº 152723-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1084/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 28/06/2016.

PROCESSO SIGEPE 8888008-4/2017– Lillian Christyne de Oliveira Arruda – matrícula nº 191722-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1103/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo a 24/06/2016.

PROCESSO SIGEPE 8890732-1/2017 – Manoel Matias dos Santos – matrícula nº 159832-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1090/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 14/10/2017.

PROCESSO SIGEPE 8893051-7/2017– Marcos Bezerra da Silva – matrícula nº 116126-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1106/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo a 13/03/2017.

PROCESSO SIGEPE 6604485-6/2017 – Maurício André da Silva – matrícula nº 159999-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1107/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo período de 06/05/2016 a 30/06/2016.

PROCESSO SIGEPE 6604437-3/2017 – Nivaldo Pereira da Mota – matrícula nº 140447-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1108/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo período de 05/10/2012 a 29/12/2012.

PROCESSO SIGEPE 8890197-6/2017– Orlando Silva de Holanda – matrícula nº 151755-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1102/2017-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2017, com efeito retroativo a 29/09/2017.

PROCESSO SIGEPE 8883515-2/2017– Severino Ramos Camilo da Silva – matrícula nº 152807-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1094/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 18/10/2015.

PROCESSO SIGEPE 8887016-2/2017 – Sóstenes Cezar da Silva Santos – matrícula nº 151710-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1098/2017-GGAJ/SDS, datado de 21/12/2017, com efeito retroativo a 28/09/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 036/PMPE/DGP2, de 13/12/2017.
EMENTA: Reverte Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE: I – Reverter** ao serviço ativo o Soldado PM Mat. 112703-9/Everton Sávio de Moraes por haver retornado do Curso de Formação de Polícia Civil, conforme declaração oriunda da Academia de Polícia Civil do Pará. **II - A presente Portaria entra em vigor a contar de 13 de dezembro de 2017. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM** Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM/Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 29/12/2017)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PORTARIA ADMINISTRATIVA DO 16ºBPM Nº 059/17 de 22/12/2017

EMENTA: Designa membros para compor Comissão de Inventário de bens móveis
O Comandante do 16º BPM, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Portaria conjunta SAD/SEFAZ nº 152/2016, art.7 de 30 de dezembro de 2016.** **RESOLVE:**I-Nomear o Cap QOAPM Mat. 31219-3 / **SÉRGIO ALESSANDRO DE LIMA REGO**, o 3º Sgt PM Mat. 28951-5/ **GILBERTO DE SOUZA BARBOSA** e o Sd PM Mat. 113720-4/ **MARLON SANTOS CASTRO**, para em Comissão e, sob a presidência do primeiro, realizar comissão de **Inventário**, conforme consta no **Ofício nº 413/17- DAL/2-CIRCULAR, de 05 de dezembro de 2017;** II-Determino que o prazo para conclusão dos trabalhos, obedeça o previsto nas normas vigentes; III-Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Recife–PE, em 22 de dezembro de 2017. **SILVESTRE SILVA DANTAS-Ten Cel PM** Comandante do 16º BPM.

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 175/17-SAD, PE SRP Nº 116/17-SAD, ARP Nº 044/17-SLC, PERNAMBUCO MOTOS LTDA. ITEM 1-A(COTA PRINCIPAL) – QUADRICÍCLO 4X4, 465356-4, 03 (TRÊS) UND, R\$ 28.500,00 / ITEM 1-B –QUADRICÍCLO 4X4, 465356-4, 01 (UMA) UND, R\$ 28.500,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

TERMOS DE DOAÇÃO DE VIATURAS INSERVÍVEIS

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no uso das suas atribuições torna público através do Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 243/2017, de 29/12/2017, os TERMOS DE DOAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, A PREFEITURA DE ARCOVERDE E A PREFEITURA DA CIDADE DE TABIRA, NAS FORMAS ABAIXO ADUZIDAS, disponível no sítio: http://www.intranet.bombeiros.pe.gov.br:8001/bge/bg_publico/. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO - CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE** (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS-EXTRATO DE ATA Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 078/17 – Proc. nº 094/17 P.E nº 028/17 – Celebrado entra a DASIS e a Empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDAEPP**, CNPJ nº **09.607.807/0001-61**. Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze) meses para Eventual Fornecimento de Material de Diagnósticos para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife, 28/12/2017. **ROBSON INÁCIO VIEIRA-Cel PM–Diretor da DASIS.** (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE IX AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL E RETORNO À FASE DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS PROCESSO Nº 258.2017.IX.PE.179.SDS

Considerando a fundamentação contida no Parecer Jurídico nº 029/2017 – GEAJU e tendo em vista a necessidade de retificação do processo para adequação às exigências legais contidas no art. 3º, § 4º, inc. IV da Lei Complementar nº 123/06, ANULO, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o ato de adjudicação do lote 01-B do processo em epígrafe, que retornará à fase de aceitabilidade de propostas e habilitação. Recife, 28 de dezembro de 2017. **Kaline Filgueiras Goulart.** Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2014-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato *mater* por mais 12 (doze) meses, compreendendo período de **11/11/2017 a 10/11/2018.** **CONTRATADA:** LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - LTDA; **EMPENHO:** 2017NE001265, no valor de R\$ 98.842,33, datada de 10NOV2017. **ORIGEM:** ARP nº 006/2013- SAD; PL nº 076.2012.II.PE.050.SAD; PE nº 050/2012-CCPLE II/ SAD. Recife/PE, 28DEZ2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração